

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 21/10/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E MEDIAÇÃO

S.S. em 21/10/2024

Presidente

Alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

CM/145/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei 3.225, de 20 de março de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Vista Concedida ao Vereador

Prof. Costa
29/10/2024

Presidente

Art. 7º A Gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, quando solicitado e na forma da legislação em vigor.

Aprovado(a) em 1º Votação por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 11/11/2024

Presidente

Art. 8º Os recursos financeiros do SUS e demais receitas previstas no art. 3º da Lei nº 3.225, de 20 de março de 1997 e suas alterações posteriores, serão depositados no Fundo Municipal de Saúde, administrados e movimentados pela Gestora sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos outros órgãos de controle interno e externo.

Aprovado em 2º votação por 10 favoráveis e 00 contrários

S.S. 12/11/2024

Presidente

§ 1º A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e/ou pelo(a) Chefe de Seção de Orçamentos e Finanças e ou Assessor(a) I vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante Decreto, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do FMS, conjuntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Orçamento e/ou pelo(a) Diretor(a) do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 13º Os agentes financeiros do Fundo serão os bancos oficiais, conforme legislação em vigor.

Art. 14º Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a supervisão financeira da gestora e das contas e movimentações nos agentes financeiros, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e despesa.

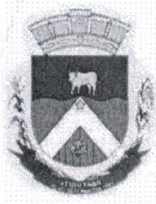
Art 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.541 de 17 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de outubro de 2024.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.15
12:04:39 -03'00'



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/347

Ituiutaba, 15 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 135.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 135/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que "*Alterações na Lei n.º 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS*".

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.15
12:03:36 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 135/2024.

Ituiutaba, 15 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 21.199, de 07 de outubro de 2024.

As alterações propostas têm como finalidade manter a concentração das movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, para maior eficiência e controle na gestão dos recursos destinados à Saúde Municipal, além de adequar o Fundo às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.15
12:04:13 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

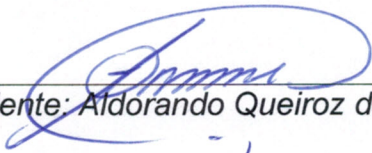
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/145/2024, que adiciona alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/145/2024, que adiciona alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

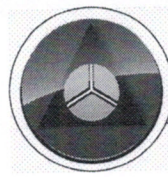
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R Nº 151 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/145/2024, que adiciona alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

RELATÓRIO

Foi submetido a este parecer o projeto de lei municipal que dispõe sobre a criação e gestão de um fundo municipal de saúde, com o objetivo de otimizar a alocação de recursos para o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município. O projeto busca adaptar a legislação local às necessidades de saúde pública, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade e o financiamento do SUS.

O objetivo deste parecer é analisar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei, com base na competência legislativa municipal e nas diretrizes da referida lei federal.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência Municipal para Legislar sobre Assuntos de Interesse

Local

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, estabelece que:

"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Esse dispositivo garante a autonomia municipal, permitindo que os municípios atuem de forma direta nas questões que afetam suas comunidades, como saúde pública, transporte, educação, e outros serviços locais.

Alexandre de Moraes, em "Direito Constitucional" (35ª edição, 2020), reforça que o município tem liberdade para criar mecanismos de gestão e financiamento no setor de saúde pública, desde que respeite as diretrizes gerais fixadas pela legislação federal, como a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei nº 8.142/90, que tratam das normas gerais sobre o SUS.

Portanto, o projeto de lei em questão está amparado pela competência municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista que legisla sobre um tema de evidente interesse local — a saúde pública e a gestão de recursos municipais.

Compatibilidade com a Lei Federal nº 8.142/90

A Lei Federal nº 8.142/90 dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece critérios para a transferência de recursos financeiros destinados à saúde. Essa norma, ao regulamentar a criação de fundos de saúde, permite que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) criem e gerenciem seus próprios fundos, desde que observem os princípios da descentralização e da participação social.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo" (32ª edição, 2022), *destaca que os fundos municipais de saúde são instrumentos importantes para a descentralização das políticas públicas de saúde e para a gestão eficiente dos recursos financeiros. Di Pietro enfatiza que esses fundos, uma vez criados, devem seguir as diretrizes fixadas pela legislação federal, principalmente quanto à transparência na aplicação dos recursos e à participação popular.*

Diante disso, o projeto de lei encontra-se em harmonia com a Lei Federal nº 8.142/90, que, ao permitir a criação de fundos de saúde, visa garantir a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito local.

CONCLUSÃO

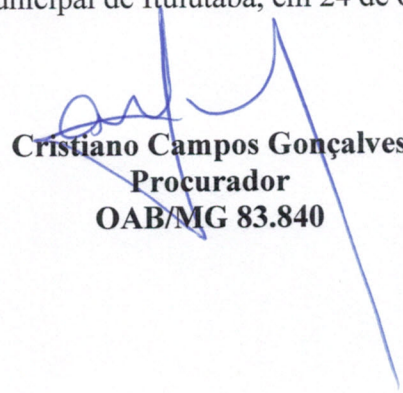
Com base nas considerações expostas, é possível concluir que o projeto de lei municipal que trata da criação e gestão de fundos de saúde está plenamente amparado pela competência legislativa atribuída ao município pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que regula matéria de interesse local.

Além disso, o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90, que permite a criação de fundos municipais de saúde para garantir o financiamento e a gestão descentralizada do SUS, em consonância com as diretrizes federais.

Portanto, o projeto de lei merece parecer favorável, considerando sua adequação constitucional e legal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de outubro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 21199 / 2024

Data de Abertura: 07/10/2024 15:51:52

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 571/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152
Fone: (34) 3271-8233 – ITUIUTABA / MG
finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº: 571/2024

Ituiutaba, 07 de outubro de 2024.

Exma. Sra.
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba
Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, com o objetivo de introduzir alterações na Lei nº 3.225, de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

As alterações propostas têm como finalidade a concentração da movimentação das contas bancárias do FMS, visando maior eficiência e controle na gestão dos recursos destinados à saúde municipal, além de adequar o Fundo às necessidades atuais desta Secretaria.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

Introduz alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei 3.225, de 20 de março de 1997 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º *A Gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, quando solicitado e na forma da legislação em vigor.*

Art. 8º *Os recursos financeiros do SUS e demais receitas previstas no art. 3º da Lei nº 3.225, de 20 de março de 1997 e suas alterações posteriores, serão depositados no Fundo Municipal de Saúde, administrados e movimentados pela Gestora sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos outros órgãos de controle interno e externo.*

§ 1º *A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou pelo Chefe de Seção de Orçamentos e Finanças e /ou Assessor I vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante decreto, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do FMS, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e/ou pelo Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.*

Art. 9º *Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 13º *Os agentes financeiros do Fundo serão os bancos oficiais, conforme legislação em vigor.*

Art. 14º *Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a supervisão financeira da gestora e das contas e movimentações nos agentes financeiros,*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e despesa.

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 4.541 de 17 de dezembro de 2017.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



PARECER JURÍDICO N° 879/2024

Processo Administrativo: 21199/2024

Assunto: **PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO NA LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de realizar alterações na Lei Municipal n° 3.225/1997.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem a correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar n° 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que não cabe a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)

Verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...) II – disponham sobre:

(...) c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos** (grifos nossos)



Em igual forma, tem-se o art. 30 da Constituição que prevê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (..) (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

Conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 3.225/1997:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Analisando detidamente as alterações introduzidas pela modelo de fls. 3/4, tem-se que:

- a) **Alteração no Art. 7º:** altera o nome da Secretaria (**de** Fazenda, Administração e Recursos Humanos **para** Finanças e Orçamentos) conforme atual nomenclatura utilizada pelo Município;
- b) **Alteração no Art. 8º:** estabelece que a movimentação dos recursos do Fundo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, além de autorizar a movimentação eletrônica, tais alterações visam atualizar os procedimentos necessários ao empenho dos recursos, acelerando sua destinação às ações de saúde do Município;
- c) **Alteração no Art. 9º:** estabelece a conformidade da alteração realizada no art. 8º, prevendo a gestão dos recursos pela Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;
- d) **Alteração no Art. 13:** amplia os agentes financeiros aptos a receberem recursos do Fundo Municipal de Saúde, respeitando-se a exigência de serem banco oficiais;
- e) **Alteração no Art. 14:** altera o nome da Secretaria (**de** Fazenda, Administração e Recursos Humanos **para** Finanças e Orçamentos) conforme atual nomenclatura utilizada pelo Município.

Considerando as alterações pretendidas e as justificativas supra referenciadas, entendemos que não há impedimento a elaboração do Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 3.225/1997.

Ato contínuo, como medida de esclarecimento, é importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá empenhar todos os esforços para apresentar relatório descritivo das movimentações financeiras realizadas ao Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Saúde, bimestralmente (ao menos), para que como órgão fiscalizador ele acompanhe e valide as ações executadas.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos pela viabilidade jurídica do pedido para que sejam realizadas as alterações pretendidas, **encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.**

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 07 de outubro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho- Proc. nº 21.199/ 2024

Diante do ofício nº 571/2024 do Sr. Secretário Municipal de Saúde, solicitando autorização para remeter à Câmara Municipal, Projeto de Lei com o objetivo de introduzir alterações na Lei nº 3.225, de 20/03/1997, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde – FMS, para possibilitar a concentração da movimentação das contas bancárias do FMS, visando maior eficiência e controle na gestão dos recursos destinados à saúde municipal e adequação as necessidades atuais da Secretaria.

Isto posto, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 879/2024, que em sua conclusão entendeu pela viabilidade jurídica do pedido para que sejam realizadas as alterações pretendidas.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, que introduz alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde-FMS, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para providências.

Ituiutaba, 10 de outubro de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.10 16:13:36
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba